



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 005/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO - MG.

As vereadoras, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o artigo 103 do Regimento interno, vêm apresentar, respeitosamente, ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após imprescindível tramitação regimental, deverá ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as devidas providências:

“Que o Poder Executivo Municipal altere a Lei Municipal nº 589/2012, para adequar e completar as atribuições do cargo já existente de “Fiscal de Tributos e Posturas”, incluindo, de forma expressa, sistematizada e compatível com a legislação municipal, as atribuições inerentes à fiscalização de posturas, atualmente não contempladas, ou, alternativamente, promovendo a separação dos cargos em “Fiscal de Tributos” e “Fiscal de Posturas”, conforme a conveniência administrativa e o interesse público”.

JUSTIFICATIVA:

Embora o Município já possua o cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, a Lei Municipal nº 589/2012 descreve atribuições voltadas apenas à fiscalização tributária, sem prever expressamente as funções relacionadas à fiscalização de posturas. Essa lacuna compromete a segurança jurídica, dificulta a delimitação de responsabilidades e pode enfraquecer a atuação administrativa no exercício do poder de polícia. Assim, faz-se necessária a alteração legislativa para incluir as atribuições de posturas no cargo existente ou, alternativamente, separar formalmente os cargos, conforme a conveniência do Executivo.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 28 de janeiro de 2026.


ÉLIDA AMARAL FARIA
VEREADORA - PSD